ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

LEI Nº 1479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

" Dispõe sobre a modificação do art.1º e seu parágrafo único, da Lei 1.478, de 28/12/95".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os recursos necessários à Associação dos Funcionários Públicos de Miguel Pereira, para ingresso em Plano Módulo Básico de Seguro de Saúde, a ser firmado por esta Instituição para os Servidores (Ativos e Inativos) e Pensionistas, na proporção de 90% (noventa por cento) para os servidores do nível 01 ao 12; 80% (oitenta por cento) para os que estejam enquadrados entre os níveis 13 a 28; 70% (setenta por cento) para aqueles que se enquadrem entre os níveis 29 a 42 e, finalmente, 60% (sessenta por cento) para aqueles que estejam enquadrados a partir do nível 43 inclusive.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o art.1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.478, de 28/12/95.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-